

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 461 de 01 de Julho de 1991.

Cria o Conselho Municipal de
Associação Comunitária.

O Prefeito Municipal de Piúma:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Associação Comunitária (CMAC), órgão colegiado de aconselhamento ao Prefeito Municipal de Piúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Associação Comunitária terá a seguinte composição:

I - membros natos, os Secretários Municipais;

II - membros indicados pela sociedade civil: um representante de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

§ 1º - Os representantes das entidades comunitárias de que trata o inciso II deste artigo terão exercício no Conselho por 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a recondução e admitida a substituição, por ato expresso das entidades representadas.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão, sob qualquer forma, remunerados pelo exercício da função de conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Associação Comunitária serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Incluir-se-ão entre as atribuições do Conselho:

I - assessorar o Prefeito Municipal na solução dos problemas da comunidade piumense;

II - incentivar e preservar a participação comunitária e a conscientização da necessidade de sua existência;

III - estimular estudos e debates sobre assuntos de interesse da comunidade;

IV - analisar e opinar sobre planos, projetos, idéias ou sugestões submetidas à sua apreciação;

V - cooperar com os órgãos públicos na defesa civil do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 01 de Julho de 1991.


SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL